LEI Nº 487/2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO *saber que a Câmara Municipal* ***aprovou*** *e eu* **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado *a adquirir os imóveis urbanos de propriedade do Sr. Alcemir Gonçalves* Bitencourt, conforme contrato e procurações que são partes integrantes desta Lei, constituídos pela **Quadra 86 e parte da Quadra 87**, do loteamento *geral da sede deste Município, perfazendo uma área total de* **17.115,00 metros quadrados**, respectivamente, objeto dos **Títulos de Propriedade nº 097250 e 100090**, expedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA**, tomando-se como base o valor do Laudo de *Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº* 1937/2000, e homologado pelo Decreto nº 1938/2000, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo, fica condicionada ao prévio registro dos referidos Títulos de Propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correndo às expensas do *seu proprietário todas as despesas necessárias a esse fim.*

§ 2º - A aquisição dos imóveis referidos neste artigo, tem por fim permitir a implantação de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, bem assim a regularização fundiária dos lotes anteriormente *distribuídos aos beneficiários do Programa de Desfavelamento, objeto da Lei* Municipal nº 334/94, ficando as conseqüentes doações sujeitas a posterior autorização legislativa.

Art. 2º - Concretizada a aquisição autorizada no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar da Quadra 86 uma área de 2.700,00 metros quadrados

conforme planta e memorial descritivo que são partes integrantes desta Lei, e posteriormente doá-la ao **Sr. Celso Pereira Júnior**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 4299495-2, SSP/PR, e *do CPF nº 587.950.819-68, para o fim único de nela construir e funcionar* uma marcenaria.

Art. 3º - O **Donatário** obriga-se a comprovar, no prazo de um ano contado do início da obra, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo 1º desta Lei e das posturas *municipais para o seu regular funcionamento, condições estas imperativas* para que seja outorgada a escritura pública de doação da área, obrigatoriamente em nome de pessoa jurídica da qual seja ele titular ou sócio, correndo às suas expensas as despesas necessárias a esse fim.

§ 1º - *O referido imóvel reverterá de pleno direito ao* patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o início da obra não ocorrer dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no *seu artigo primeiro.*

§ 2º - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se a obra não for conclusa no prazo a que se refere este artigo, sem que caiba ao **Donatário** direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as *benfeitorias por ele realizadas, as quais, não sendo removidas dentro de 60* (sessenta) dias contados da notificação que para esse fim lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

§ 3º - *Aplicam-se à presente doação, no que couber e* se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 353, de 23 de agosto de 1995.

Art. 4º - As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício em curso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL.

PUBLICADO NO O PROGRESSO

EDIÇÃO Nº 8.015, EM 01/07/2000

Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

DECRETO Nº 1938/2000

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Kleber Corrêa de Souza, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial de Avaliação composta pelos servidores municipais **Waldir Francisconi Gonçalves,** Secretário Municipal de Administração, **Gerson Luiz Contini,** Secretário Municipal de Finanças e **Nelson Tatsuno,** Engenheiro Civil, para, sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação de uma área de terras de propriedade do Sr. **Alcemir Gonçalves Bitencourt,** medindo 17.115 metros quadrados, constituída pela Quadra 86 e parte da Quadra 87, ambas do loteamento geral desta cidade, objetivando sua possível aquisição para posterior regularização fundiária dos terrenos ocupados por casas populares construídas na gestão 93/96, e destinadas a famílias carentes da municipalidade.

Art. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, fica concedida à referida Comissão o prazo de 6 (seis) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação de laudo de avaliação conclusivo sobre a conveniência da aquisição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL.

PUBLICADO NO TRIBUNA DO POVO

EDIÇÃO Nº 923, EM 24/05/2000

Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

D E C R E T O Nº 1939/2000

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA".

Kleber Corrêa de Souza, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 1938/2000, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL.

Kleber Corrêa de Souza
PRFEITO MUNICIPAL